



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5377/08

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1214 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 02/08, seguido do Contrato nº 024/08, celebrado com a empresa GADI Empresa de Vigilância Ltda, no valor total de R\$ 86.244,00.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa do ramo para efetuar serviço de vigilância armada, compreendendo um posto de 24 horas ininterruptas (12x36 horas diurnas e 12x36 horas noturnas), de segunda a domingo na sede da EMATER.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com as legislações disciplinadoras da matéria, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de agosto de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE